

Política de Transações com partes relacionadas da OceanPact Serviços Marítimos S.A

OCP-POL-0006**Política****Rev.02 19/02/2026**

Nº da revisão	Item	Descrição	Data
00		Primeira emissão	07/12/2020
01		Atualização de legislação	25/04/2024
02		Alteração na cláusula 6.2.3	19/02/2026

Elaborador:

Carla Alessandra Lemos De Almeida
Pinto - Compliance

Consenso:

Daniela Martins Louzada - Qualidade
Corporativo

Aprovador:

Natalia de Menezes Fonseca -
Compliance e Qualidade

Política de Transações com partes relacionadas da OceanPact Serviços Marítimos S.A

OCP-POL-0006

Política

Rev.02 19/02/2026

1 OBJETIVO

1.1 A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem como principais objetivos assegurar que as transações da OceanPact Serviços Marítimos S.A. (“Companhia”) e de suas controladas com suas respectivas Partes Relacionadas sejam realizadas no melhor interesse da Companhia e de suas controladas, conforme o caso, e fundamentadas em princípios de transparência e comutatividade.

2 ABRANGÊNCIA

2.1 A presente Política se aplica à Companhia e suas controladas, diretas ou indiretas, em complemento a todas as normas legais, estatutárias e regulatórias que disciplinam o tema.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Nos termos da regulamentação aplicável – em especial, do Pronunciamento Técnico CPC nº 5(R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) por meio da Deliberação CVM nº 94/22 – e, portanto, para fins da presente Política, os termos definidos abaixo devem ter os seguintes significados:

3.1.1 É considerada uma **“Transação com Parte Relacionada”** qualquer operação entre a Companhia (ou uma de suas controladas) e uma de suas Partes Relacionadas que envolva a transferência de bens, recursos, direitos, obrigações, negócios, contratação ou prestação de serviços, independentemente de haver ou não um preço em contrapartida.

3.1.2 É considerada uma **“Parte Relacionada”** da Companhia:

(i) uma pessoa que (ou cujo Membro Próximo da Família):

(a) tenha o controle pleno ou compartilhado da Companhia;

(b) tenha Influência Significativa (conforme definido abaixo) sobre a Companhia; ou

(c) seja membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido abaixo) da Companhia ou de sua controladora.

(ii) uma sociedade ou entidade que:

(a) pertença ao mesmo grupo econômico da Companhia (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

(b) seja coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou de entidade de seu grupo econômico) ou vice-versa – i.e. caso a Companhia seja coligada ou controlada

Política de Transações com partes relacionadas da OceanPact Serviços Marítimos S.A

OCP-POL-0006

Política

Rev.02 19/02/2026

em conjunto (*joint venture*) da sociedade ou entidade (ou de entidade de seu grupo econômico);

(c) esteja, junto com a Companhia, sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;

(d) esteja sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade de que a Companhia seja coligada, ou seja coligada de uma terceira entidade de que a Companhia esteja sob controle conjunto (*joint venture*);

(e) seja um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários sejam empregados tanto da referida sociedade ou entidade quanto da Companhia;

(f) seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;

(g) esteja sob Influência Significativa de qualquer pessoa identificada no subitem (i)(a) acima, ou tenha uma destas pessoas como membro do Pessoal Chave da sua Administração (ou de sua controladora); ou

(h) forneça (ou tenha algum membro de seu grupo que forneça) serviços de Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora.

3.1.3 Considera-se “**Influência Significativa**” o poder de participar nas decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas, manifestando-se geralmente (a) pela representação no conselho de administração ou na diretoria da entidade; (b) pela participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições da entidade; (c) pela manutenção de operações materiais com a entidade; (d) pelo intercâmbio de diretores ou gerentes com a entidade; ou (e) pelo fornecimento de informação técnica essencial. Nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, presume-se a existência de influência significativa se o investidor mantiver direta ou indiretamente (por meio de controladas, por exemplo), vinte por cento ou mais do poder de voto da investida, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário.

3.1.4 Serão considerados “**Membros Próximos da Família**” de uma pessoa aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem:

- (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e

Política de Transações com partes relacionadas da OceanPact Serviços Marítimos S.A

OCP-POL-0006

Política

Rev.02 19/02/2026

(iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

3.1.5 São considerados membros do “**Pessoal Chave da Administração**” as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador.

3.2 Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com Partes Relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Nesse sentido, no contexto desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:

(i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração de uma entidade exerce Influência Significativa sobre a outra sociedade;

(ii) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento (*joint venture*);

(iii) (a) entidades que proporcionam financiamentos; (b) sindicatos; (c) entidades prestadoras de serviços públicos; e (d) departamentos e agências governamentais que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e

(iv) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

4 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

4.1 As Transações com Partes Relacionadas deverão ser sempre celebradas buscando a preservação e promoção do melhor interesse da Companhia ou de suas controladas, conforme o caso, devendo obedecer aos seguintes princípios:

(i) competitividade: observância e adoção de termos e condições compatíveis com os praticados no mercado entre partes independentes;

(ii) conformidade: observância dos procedimentos e regras de identificação, análise e aprovação previstos nesta Política, bem como das demais regras e procedimentos internos ou legais e regulamentares que se apliquem à transação;

(iii) diligência e não discriminação: sem prejuízo das regras e procedimentos específicos adicionais aplicáveis às Transações com Partes Relacionadas, devem ser observados ainda os

Política de Transações com partes relacionadas da OceanPact Serviços Marítimos S.A

OCP-POL-0006

Política

Rev.02 19/02/2026

princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes, com formas e procedimentos que impeçam discriminação, privilégios ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e

(iv) transparência: realização das devidas divulgações e reportes nos termos exigidos por esta Política e pela legislação e regulamentação vigentes.

4.2 Os termos e condições de quaisquer Transações com Partes Relacionadas devem ser objeto de negociação efetiva entre as partes, das quais participem, em nome da Companhia ou de sua controlada, conforme aplicável, representantes que não se encontrem em situação de conflito de interesses em relação à matéria.

4.3 As pessoas vinculadas à Companhia, sejam elas administradores, colaboradores ou empregados da Companhia ou de suas controladas, que tenham conflito de interesses em relação a uma potencial transação (inclusive com Partes Relacionadas) deverão se abster de participar de quaisquer atos relacionados à emissão de opinião ou à aprovação da referida transação, devendo a referida abstenção ser registrada na ata da respectiva reunião.

5 IDENTIFICAÇÃO, CADASTRO E CONTROLE

5.1 Toda e qualquer pessoa que se enquadre no conceito de Pessoal-Chave da Administração da Companhia e de suas controladas (dentre as quais necessariamente seus administradores) bem como quaisquer outras que a Gerência de Compliance entenda pertinente no âmbito da sua competência, deverão preencher Formulário de Partes Relacionadas e Potenciais Conflitos de Interesses ("Formulário") (i) no momento de sua contratação ou de sua posse em seus respectivos cargos da Companhia ou em qualquer de suas controladas, conforme o caso, e (ii) a partir de sua contratação ou posse, ao menos anualmente.

5.1.1 Caso haja acionistas controladores, a Companhia também lhes solicitará, por meio de seus representantes legais, o envio anual do Formulário objeto do item 5.1 acima preenchido.

5.1.2 Sem prejuízo da renovação anual do Formulário mencionada no item 5.1 acima, caso haja qualquer alteração relevante das informações nele fornecidas durante o ano, caberá às pessoas descritas no item 5.1 acima atualizar o referido Formulário, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a ocorrência do evento relevante modificativo da informação constante do Formulário.

5.1.3 A Companhia deverá manter cadastro atualizado das pessoas identificadas como Partes Relacionadas, preenchido não apenas com as informações constantes dos Formulários, como também com informações adicionais obtidas e consolidadas por pesquisa e controle adicionais realizados pela Gerência de Compliance, que ficará disponível para consulta das pessoas e órgãos responsáveis pela identificação, análise e aprovação de Transações com Partes Relacionadas nos termos desta Política.

Política de Transações com partes relacionadas da OceanPact Serviços Marítimos S.A

OCP-POL-0006

Política

Rev.02 19/02/2026

5.1.4 O Formulário será elaborado pela Gerência Jurídica, e aprovado pela Gerência de Compliance da Companhia, a quem incumbirá o seu constante aprimoramento, inclusive para atender a eventuais sugestões do Comitê de Auditoria e Compliance e do Conselho de Administração da Companhia.

6 ANÁLISE PRÉVIA

6.1 Previamente à celebração ou aprovação de qualquer contrato em nome da Companhia, o responsável pelos atos em questão deverá consultar o cadastro de Partes Relacionadas mencionado no item 5.1.3 acima, a fim de identificar se a referida contratação caracteriza uma Transação com Partes Relacionadas, caso em que se aplicarão as disposições dessa Política.

6.1.1 O cadastro de Partes Relacionadas, porém, não deverá ser considerado exaustivo, sendo certo, portanto, que a ausência de uma pessoa em tal cadastro não significa que tal pessoa necessariamente não seja uma Parte Relacionada da Companhia nem isenta o responsável por uma transação de observar todas as obrigações e procedimentos previstos nesta Política, inclusive quanto à verificação do enquadramento de uma pessoa como Parte Relacionada.

6.2 As potenciais Transações com Partes Relacionadas devem ser previamente comunicadas à Comissão de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, devidamente acompanhadas dos documentos e informações pertinentes descritos nos itens 6.3 e 6.4 abaixo, antes de submetidas a deliberação pelo órgão competente por sua aprovação.

6.2.1 A Comissão de Transações com Partes Relacionadas da Companhia será formada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente e pelo Diretor Financeiro, e se reunirá sempre que lhe for submetida uma potencial Transação com Partes Relacionadas, sendo certo que a emissão de suas opiniões e pareceres dependerá do voto da maioria de seus membros.

6.2.2 Em caso de dúvidas quanto à caracterização de uma operação como Transações com Partes Relacionadas, a Comissão de Transações com Partes Relacionadas da Companhia poderá ser consultada.

6.2.3 Caso um dos integrantes da Comissão de Transações com Partes Relacionadas da Companhia possua interesse particular ou conflitante com o da Companhia em relação a determinada Transação com Partes Relacionadas, deverá se abster da respectiva deliberação.

6.3 Para fins de análise das potenciais Transações com Partes Relacionadas, deverão ser fornecidos à Comissão de Transações com Partes Relacionadas da Companhia os seguintes documentos e informações:

- (i)** principais termos e condições da transação, tais como objeto, partes, montantes envolvidos, prazo, e quaisquer outros necessários à compreensão da transação;

Política de Transações com partes relacionadas da OceanPact Serviços Marítimos S.A

OCP-POL-0006

Política

Rev.02 19/02/2026

- (ii) identificação da(s) contraparte(s) que se enquadre(m) no conceito de Parte Relacionada, com a descrição da natureza de sua relação com a Companhia ou com sua controlada, conforme o caso;
- (iii) demonstração dos interesses da Companhia ou de sua controlada, conforme aplicável, na realização da Transação com a Parte Relacionada;
- (iv) demonstração da comutatividade da operação, com a demonstração de que seus termos e condições são semelhantes ou ao menos igualmente favoráveis à Companhia em relação àqueles que geralmente estariam disponíveis no mercado ou seriam oferecidos a ou por terceiros não-relacionados com a Companhia, em circunstâncias equivalentes, reportando, inclusive, as medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação;
- (v) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (vi) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação, com a realização de procedimentos de tomada de preços ou formalização de tentativas de contratação junto a terceiros, avaliando, inclusive, os seus resultados;
- (vii) demonstração de que a transação observará eventuais requisitos adicionais estabelecidos nas regras internas da Companhia aplicáveis a tal contratação;
- (viii) descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da transação;
- (ix) as razões pela escolha de realização da transação com Partes Relacionadas e não com terceiros não-relacionados;
- (x) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação;
- (xi) análise comparativa dos preços, termos e condições disponíveis no mercado e de transações similares já realizadas pela Companhia ou pela Parte Relacionada;
- (xii) a extensão do interesse da Parte Relacionada na transação, considerando o montante da transação, a situação financeira da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, além de outros aspectos que considere relevantes; e

Política de Transações com partes relacionadas da OceanPact Serviços Marítimos S.A

OCP-POL-0006

Política

Rev.02 19/02/2026

(xiii) qualquer outra informação que possa ser relevante diante das circunstâncias da transação específica.

6.4 Caso a Transação com Parte Relacionada seja relacionada a empréstimos concedidos pela Companhia a Partes Relacionadas, deverão ser, ainda, fornecidas as seguintes informações adicionais:

(i) razões pelas quais a Companhia optou por conceder o referido empréstimo, em lugar de realizar o investimento dos recursos em suas atividades;

(ii) análise do risco de crédito do tomador, incluindo avaliações realizadas ou opiniões emitidas por empresa especializada e independente; e

(iii) forma de fixação de taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador e justificativas para a adoção da forma adotada.

6.5 Em caso de insuficiência sanável de documentos ou informações, a Comissão de Transações com Partes Relacionadas poderá solicitar às áreas responsáveis as informações adicionais que julgue necessárias à complementação da instrução de sua análise.

6.6 Caberá à Comissão de Transações com Partes Relacionadas da Companhia avaliar os documentos e informações referidos nos itens 6.3 e 6.4 acima, a fim de emitir opinião acerca do cumprimento dos procedimentos e diretrizes estabelecidos nessa Política e, uma vez analisados, encaminhá-los, acompanhados de seu parecer, aos órgãos responsáveis por sua aprovação.

6.7 A Comissão de Transações com Partes Relacionadas poderá, a seu critério, condicionar a recomendação de aprovação das Transações com Partes Relacionadas às alterações que julgarem necessárias para que ocorram de maneira equitativa e no melhor interesse da Companhia.

6.8 A Comissão de Transações com Partes Relacionadas da Companhia poderá, se necessário, contratar consultores externos, às expensas da Companhia, para auxiliá-la na avaliação da transação para fins de emissão de seu parecer.

7 APROVAÇÕES

7.1 A aprovação das Transações com Partes Relacionadas competirá:

(i) à assembleia geral de acionistas, quando envolverem operações que, por disposição da Lei das S.A., ou do Estatuto Social, constituam operações de competência da assembleia geral de acionista;

(ii) ao Conselho de Administração, quando não constituírem operações de competência da assembleia geral e **(a)** envolverem montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Política de Transações com partes relacionadas da OceanPact Serviços Marítimos S.A

OCP-POL-0006**Política****Rev.02 19/02/2026**

(consideradas, para tais fins, em conjunto quaisquer eventuais operações relacionadas entre si); ou (b) independentemente do valor, (b.1) tenham como contraparte Diretores da Companhia, Membros Próximos da Família dos Diretores ou entidades por eles controladas ou sob sua Influência Significativa; (b.2) envolvam a constituição, substituição ou remuneração de garantias prestadas por acionistas ou administradores da Companhia no âmbito de contratos celebrados pela Companhia ou suas controladas, ou (b.3) constituírem transação com Partes Relacionadas fora do curso normal dos negócios da Companhia, sendo assim consideradas aquelas que não se destinem diretamente à realização de atividades que constituem o objeto social da Companhia;

(iii) à Diretoria, em deliberação colegiada, quando não se enquadrarem nos itens (i) e (ii) acima.

7.2 Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia deverão ausentar-se das discussões e abster-se de votar e de tomar decisões com relação às matérias em que tenham interesses conflitantes com os da Companhia ou de suas Controladas, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais membros do respectivo órgão, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, na ata da respectiva reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

8 FORMALIZAÇÃO

8.1 As deliberações relacionadas às Transações com Partes Relacionadas deverão ser lavradas em ata do órgão competente, de modo que o processo de análise e aprovação de cada transação seja devidamente documentado.

8.2 Todas as Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito em contrato específico, que deve contemplar suas principais características e condições, especialmente com relação a preços, prazos, exclusividades, condições de subcontratação, direitos e responsabilidades e, quando se tratar de obrigações de trato sucessivo, condições para rescisão pela Companhia ou sua controlada.

9 TRANSAÇÕES ISENTAS

9.1 Não estão sujeitos aos procedimentos previstos nos itens 6, 7 e 8 desta Política:

(i) a determinação e o pagamento de remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos administradores da Companhia ou de suas controladas, desde que o montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A., ou em Conselho de Administração, conforme o caso; e

(ii) as transações realizadas entre, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas controladas e, de outro, determinada sociedade cujo capital, direta ou indiretamente, seja integralmente detido pela Companhia (caso a transação seja feita diretamente por ela) ou pela controlada da Companhia com quem a referida sociedade esteja contratando.

Política de Transações com partes relacionadas da OceanPact Serviços Marítimos S.A

OCP-POL-0006**Política****Rev.02 19/02/2026**

9.2 As transações previstas no item 9.1(ii) acima deverão ser reportadas trimestralmente à Comissão de Transações com Partes Relacionadas pelas áreas responsáveis, que deverão indicar, no mínimo, as partes e a natureza de sua relação, o objeto e natureza da transação e suas principais condições (tais como valor envolvido e saldo existente, prazos, condições de rescisão ou extinção, taxa de juros, se aplicável).

10 GARANTIAS DE ACIONISTAS

10.1 Sempre que a tomada de empréstimos, obtenção de financiamentos (em qualquer modalidade, incluindo a emissão de debêntures), ou prática de quaisquer atos dependam da apresentação pela Companhia de garantias de terceiros, a Companhia deverá empregar os seus melhores esforços para que tais garantias sejam preferencialmente prestadas por entidades financeiras independentes, remuneradas de acordo com as condições de mercado aplicáveis àquela modalidade de financiamento.

10.2 Na hipótese de serem exigidas, para a obtenção de financiamentos, garantias prestadas por acionistas ou administradores da Companhia, os prestadores de tais garantias deverão ser remunerados de acordo com as condições de mercado aplicáveis a garantias de mesma natureza e submetidas à apreciação pelo Conselho de Administração da Companhia, observados os procedimentos previstos na presente Política.

10.3 A Companhia está obrigada a buscar periodicamente a substituição ou liberação de garantias prestadas por acionistas ou administradores por garantias prestadas por entidades financeiras independentes. Caso, por qualquer motivo, tal substituição não se mostre viável, a Companhia deverá remunerar os prestadores de tais garantias de acordo com o disposto no item 10.2 acima.

11 CONTROLE E DIVULGAÇÃO

11.1 Ao final de cada trimestre, a Comissão de Transações com Partes Relacionadas deverá apresentar ao Comitê de Auditoria e Compliance da Companhia a relação completa das Transações com Partes Relacionadas celebradas pela Companhia no respectivo trimestre (que também deverá incluir as transações de que trata o item 9.1(ii)), identificando, no mínimo, as partes e a natureza da relação com a Parte Relacionada envolvida, o objeto e natureza da transação e suas principais condições (tais como valor envolvido e saldo existente, prazos, condições de rescisão ou extinção, taxa de juros, se aplicável).

11.2 Após o encerramento de cada exercício social:

(i) O Comitê de Auditoria e Compliance deverá apresentar ao Conselho de Administração, de forma sumária, todas as Transações com Partes Relacionadas celebradas pela Companhia no exercício social anterior à apresentação, bem como eventuais propostas de alterações, correções ou aprimoramentos nas regras e procedimentos previstos nessa Política;

(ii) A Diretoria da Companhia ou de sua controlada responsável pela Transação com Parte Relacionada deverá reavaliar a conveniência da sua manutenção, com a finalidade de determinar se

Política de Transações com partes relacionadas da OceanPact Serviços Marítimos S.A

OCP-POL-0006

Política

Rev.02 19/02/2026

é de seu interesse que as referidas transações prossigam ou que se busque a resilição dos contratos ou a sua renegociação, sem prejuízo do dever de monitoramento constante e da possibilidade de reavaliação e resilição da referida transação em períodos menores.

11.3 Sem prejuízo do reporte anual mencionado no item 11.2 acima, o Conselho de Administração, a seu critério, terá acesso a todos os documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, incluindo quaisquer pareceres ou opiniões técnicas que a instância apropriada tenha recebido e a própria análise por ela realizada.

11.4 A divulgação das informações sobre Transações com Partes Relacionadas deverá ser realizada na forma estabelecida pela legislação e regulamentação em vigor, sendo que a divulgação feita nas notas explicativas às demonstrações contábeis da Companhia deverá observar os pronunciamentos contábeis aplicáveis.

11.4.1 Sempre que identificado que uma Transação com Partes Relacionadas possa configurar fato relevante ou se enquadrar no disposto no art. 30, XXXIII da Instrução CVM nº 80/22, o Diretor de Relações com Investidores deverá ser imediatamente informado a fim de que promova as divulgações exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

12 PENALIDADES

12.1 Qualquer violação ao disposto na presente Política pode configurar falta grave em relação ao vínculo que qualquer administrador, colaborador ou empregado tenha com a Companhia, além de poder configurar ato ilícito civil e/ou criminal.

12.2 Caberá ao Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Auditoria e Compliance da Companhia, fiscalizar o efetivo cumprimento desta Política, podendo, para tanto, solicitar quaisquer documentos que considere necessários para cumprir com esta atribuição.

12.3 Quaisquer supostas violações dos termos desta Política devem ser reportadas ao Comitê de Auditoria e Compliance da Companhia, que as analisará e proporá ao Conselho de Administração a adoção das penalidades e medidas cabíveis, quando aplicáveis.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A presente Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

13.2 A presente Política deverá ser revisitada constantemente, quer seja para assegurar a melhoria contínua das práticas de governança corporativa, quer seja em razão de alterações estatutárias, legislativas ou regulamentares, devendo ser revisada, aprovada e registrada em ata do Conselho de Administração. A

Política de Transações com partes relacionadas da OceanPact Serviços Marítimos S.A

OCP-POL-0006

Política

Rev.02 19/02/2026

eventual revisão da presente política deverá ser comunicada aos destinatários de suas normas, com concomitante envio de cópia de sua nova versão aprovada pelo Conselho de Administração.

13.3 A presente Política entra em vigor a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

13.4 Esta Política vigorará por prazo indeterminado.